



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 3.862/2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A ANÁLISE DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empresa técnica especializada, objetivando a análise do solo do Município de Guarapari.

Art. 2º. A análise do solo que se refere o *caput* do artigo primeiro será concedida ao morador da zona rural do Município de Guarapari.

Parágrafo Único – Para ter direito o morador da zona rural deverá requerer a análise do solo junto a Secretaria de Agricultura Municipal.

Art. 3º. Para implantação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no orçamento vigente, no crédito suplementar ou especial se necessário.

Art. 4º. À presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 04 de dezembro de 2014.

JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG